

Projeto de Lei nº 2019.

(Do Srº Junior Bozzella)

Acrescenta o inciso V ao Art.24 da Lei nº 11.340 de 2006, para dispor sobre o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de prática de violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - Acrescentam os incisos V e VI ao Art. 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 -.....

V - Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, em indenização por dano moral decorrente de violência contra a mulher.

VI – O valor da indenização por danos morais é de seis a cem salários mínimos, sendo que a variação dependerá de análise pelo juiz do caso concreto da violência contra a mulher.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A violência contra a mulher é um dano irreparável, que deixa sequelas e traumas muitas vezes por toda a vida. As agressões são as mais variadas e afeta mulheres de todas as classes sociais e todas as regiões brasileiras.

Apesar de os números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

A Legislação brasileira de combate à violência tem avançado a cada dia, contemplando o prevê a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, na qual, a violência contra a mulher é definida como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. As formas de violência previstas na Lei Maria da Penha abrangem a psicológica, física, sexual, moral e patrimonial.

Desta forma, apesar de entender como irreparável a violência contra a mulher e muitas delas não só são violentadas como tem suas vidas tiradas, e para este tipo de crime bárbaro não existe nenhuma pena que possa reparar este dano permanente, que é a violência contra a mulher.

Um dano moral atinge diretamente a dignidade, a honra da mulher, e isso traz consequências nocivas e lhe causa muitas vezes problemas de saúde, psicológicos. Este tipo de dano é impossível reparar, porque é muito difícil reconstruir a dignidade da mulher. Todavia, ela tem pelo menos o direito de receber uma indenização para ter meios de cuidar de sua saúde, dos traumas que ficaram e até mesmo para ajudar na reconstrução de sua vida. É neste sentido que

propomos que o agressor pague uma indenização por dano moral decorrente de violência doméstica contra a mulher que varia de seis a cem salários mínimos. Sendo que a variação dos valores das indenizações serão definidos pelo juiz em análise de caso concreto.

Apesar de ser imensurável o dano causado e não existirá dinheiro que repare as sequelas que ficam nestas mulheres vítimas de agressão, temos que tomar todas as medidas possíveis de endurecimento da lei e diminuição dos índices de violência contra a mulher. A violência contra a mulher é tema de manchetes nos jornais do país todos os dias.

É com esse intuito que apresentamos o presente Projeto de Lei e solicito o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2019.

Junior Bozzella (PSL/SP)

Deputado Federal